DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2306/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9861/2018
PROTOCOLO	: 1928104
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDUARDO CORRÊA RIEDEL
CARGO DOS ORDENADORES	: SECRETÁRIO DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2017
CONTRATADA	: K.S.M. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. - ME.
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMETOS, SEGURANÇA DESARMADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 291.780,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 24/2018), proveniente da Ata de Registro de Preços n.º 169/2017 e, da sua execução financeira, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA** e a empresa **K. S. M. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. – ME.**, tendo como objeto a locação de materiais e equipamentos, segurança desarmada para a realização de eventos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias exarou análise processual ANA – DFLCP – 368/2021 (peça n.º 29), manifestando-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual e da execução financeira em tela (2ª e 3ª fases), ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos referentes à execução contratual, por parte do Sr. Eduardo Corrêa Riedel, titular do órgão.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 1285/2021 (peça n.º 30), concluindo pela **regularidade** das fases processuais supramencionadas.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da deliberação AC02 – 149/2020, constante no processo TC/MS-22673/2017 (protocolo1856341), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O instrumento contratual (Contrato nº. 24/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Em relação à execução financeira da contratação do objeto, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

Empenhos Válidos:	R$285.840,00
Comprovantes Fiscais:	R$285.840,00
Pagamentos:	R$285.840,00

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 24/2018), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA e a empresa K. S. M. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. – ME., com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Eduardo Corrêa Riedel, titular do órgão, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS nº. 088/2018.

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.